



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº- Tel: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

Sp

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023

CONTRATO Nº 008/2023

Termo de Contrato nº 008/2023, por Dispensa de Licitação nº 005/2023, que entre si celebram a **Câmara Municipal de Ibiquera** e a empresa **C F S DA SILVA CONTABILIDADE**, conforme segue:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIQUERA**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.347.232/0001-62, localizada na Praça São José, s/n – Centro - Ibiquera – BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr Euzébio Rosário de Meireles, brasileiro, com CPF Nº 363.824.775-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **C F S DA SILVA CONTABILIDADE**, inscrita no CNPJ sob nº 25.348.551/0001-71, estabelecida na Rua Osvaldo Amancio, 61, Andar S1, Conceição do Coité/BA, neste ato representada pelo Sr. Clerisvaldo Ferreira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 145.541.605-30 e portador do RG. nº 3040861 SSP-MG, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato por força do presente instrumento e de conformidade com processo de Dispensa de Licitação 005/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas e o Processo de Dispensa de Licitação 005/2023, e demais normas pertinentes devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços na área de Recursos Humanos direcionados a Manutenção dos registros do Departamento Pessoal e elaboração das folhas de pagamento mensais do Poder Legislativo de Ibiquera, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 005/2023, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração, através da fiscalização, qualquer anormalidade ou empecilhos para a prestação dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias para sua regularização;

II - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do Contrato indicado pela Câmara;

III – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

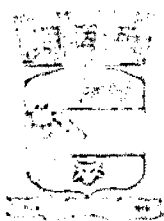
III - Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV – Prestar todas as informações necessárias quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**, para a fiel e perfeita prestação dos serviços aqui contratados.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global ora contratado, é de **R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais)**, fixo e irrevogável durante a vigência do

1



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº- Tel: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

51

contrato. Este valor é estimado não constituindo para a Contratante perante a Contratada nenhuma obrigação pela sua total utilização no caso de suspensão dos serviços por qualquer das partes.

3.2 O pagamento será efetuado pela tesouraria da Câmara, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de entrega da NOTA FISCAL devidamente atestada a prestação dos serviços por servidor responsável.

3.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.4 No valor pactuado estão incluídos todos os custos necessários para a perfeita prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta e deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1 Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irredutíveis.

4.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

4.2.1 Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente à Câmara Municipal de Ibiquera, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses, vigorando a contar da data de sua assinatura, válido portanto até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

6.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	01.01	Câmara Municipal
Projeto/Atividade	2002	Gestão das Atividades do Poder Legislativo
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1500000	

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

7.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e

4



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº- Tel: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

50

comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2 Poderá a Câmara Municipal, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

8.4 A rescisão do contrato por ato unilateral do contratante autoriza a este a valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

8.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

8.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 Dentro do prazo legal contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Os responsáveis pela fiscalização da execução e acompanhamento do presente contrato será realizado pela Sra. LETÍCIA DA SILVA MIRANDA, cabendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

11.1 São prerrogativas da Câmara Municipal, todas aquelas previstas nos artigos 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial as seguintes:

11.1.1 Promover, mantidas as mesmas condições contratuais, supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto deste contrato.

11.1.2 Modificar unilateralmente este instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados todos os direitos da CONTRATADA.

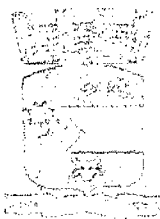
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A presente contratação foi efetivada em decorrência do procedimento de Dispensa de Licitação nº 005/2023, realizada com fundamento da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

h



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº- Tel: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

53

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ibiquera, Estado da Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Ibiquera, 05 de janeiro de 2023

Câmara Municipal de vereadores

do Município de Ibiquera/BA

Euzébio Rosário de Meireles

Presidente da Câmara

C F S DA SILVA CONTABILIDADE
Contratada

Testemunhas: Ass:

CPF 288-723-715-20

Ass:

CPF 012 372 725-62



54

Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº - Tel: (75) 3328-2246 - CEP: 45.502-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62 - Ibiquera - Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023**CONTRATO Nº 008/2023**

Termo de Contrato nº 008/2023, por
Dispensa de Licitação nº 005/2023,
que entre si celebram a Câmara
Municipal de Ibiquera e a empresa
C F S DA SILVA CONTABILIDADE,
conforme segue:

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIQUERA, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.347.232/0001-62, localizada na Praça São José, s/n - Centro - Ibiquera - BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr Euzébio Rosário de Meireles, brasileiro, com CPF Nº 363.824.775-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **C F S DA SILVA CONTABILIDADE**, inscrita no CNPJ sob nº 25.348.551/0001-71, estabelecida na Rua Osvaldo Amancio, 61, Andar S1, Conceição do Coité/BA, neste ato representada pelo Sr. Clenisvaldo Ferreira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 145.541.605-30 e portador do RG. nº 3040861 SSP-MG, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato por força do presente instrumento e de conformidade com processo de Dispensa de Licitação 005/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas e o Processo de Dispensa de Licitação 005/2023, e demais normas pertinentes devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços na área de Recursos Humanos direcionados a Manutenção dos registros do Departamento Pessoal e elaboração das folhas de pagamento mensais do Poder Legislativo de Ibiquera, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 005/2023, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração, através da fiscalização, qualquer anormalidade ou empecilhos para a prestação dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias para sua regularização;

II - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do Contrato indicado pela Câmara;

III - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III - Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Prestar todas as informações necessárias quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**, para a fiel e perfeita prestação dos serviços aqui contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global ora contratado, é de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), fixo e irrevogável durante a vigência do



55

Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº - Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 40.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62 - Ibiquera - Bahia

contrato. Este valor é estimado não constituindo para a Contratante perante a Contratada nenhuma obrigação pela sua total utilização no caso de suspensão dos serviços por qualquer das partes.

3.2 O pagamento será efetuado pela tesouraria da Câmara, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de entrega da NOTA FISCAL devidamente atestada a prestação dos serviços por servidor responsável.

3.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.4 No valor pactuado estão incluídos todos os custos necessários para a perfeita prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta e deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1 Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irrevogáveis.

4.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

4.2.1 Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal de Ibiquera, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses, vigorando a contar da data de sua assinatura, válido portanto até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

6.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	01.01	Câmara Municipal
Projeto/Atividade	2002	Gestão das Atividades do Poder Legislativo
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1500000	

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

7.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e

8





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº - Tel: (75) 3328-2246 - CEP: 45345-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62 - Ibiquera - Bahia

comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2 Poderá a Câmara Municipal, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

8.4 A rescisão do contrato por ato unilateral do contratante autoriza a este a valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

8.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

8.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 Dentro do prazo legal contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Os responsáveis pela fiscalização da execução e acompanhamento do presente contrato será realizado pela Sra. LETÍCIA DA SILVA MIRANDA, cabendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

11.1 São prerrogativas da Câmara Municipal, todas aquelas previstas nos artigos 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial as seguintes:

11.1.1 Promover, mantidas as mesmas condições contratuais, supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto deste contrato.

11.1.2 Modificar unilateralmente este instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados todos os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A presente contratação foi efetivada em decorrência do procedimento de Dispensa de Licitação nº 005/2023, realizada com fundamento da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº - Tel: (71) 3325-2246 - CEP: 44.542-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62 - Ibiquera - Bahia

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ibiquera, Estado da Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Ibiquera, 05 de janeiro de 2023

Câmara Municipal de vereadores
do Município de Ibiquera/BA
Euzébio Rosário de Meireles
Presidente da Câmara

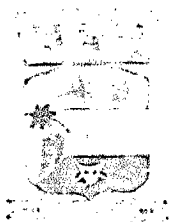
C F S DA SILVA CONTABILIDADE
Contratada

Testemunhas: Ass:

CPF 256.723.715-20

Ass:

CPF 012.372.775-62



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº - Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62 - Ibiquera - Bahia

58

PROCESSO Nº 008/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

EXTRATO DE CONTRATO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIQUERA, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº **008/2023** com a Empresa **C F S DA SILVA CONTABILIDADE**, CNPJ nº **25.348.551/0001-71**, para contratação de empresa especializada para prestação de Serviços na área de Recursos Humanos direcionados a Manutenção dos registros do Departamento Pessoal e elaboração das folhas de pagamento mensais do Poder Legislativo de Ibiquera, conforme proposta apresentada pela contratada na **Dispensa de Licitação 005/2023**, pelo valor total de **R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)**, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais)**, cujo contrato terá sua duração pelo período de 12 meses, vigorando a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2023. Ibiquera, 05 de janeiro de 2023. Assinam pela empresa Clerisvaldo Ferreira da Silva, e pela Câmara municipal **Euzébio Rosário de Meireles**, Presidente.

6



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº- Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

59

PROCESSO Nº 008/2023

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO 008/2023

Declaro para fins de comprovação, sob penas da Lei, que o EXTRATO DE CONTRATO de nº 008/2023, em cumprimento ao que determina a Lei 8.666/93, foi devidamente publicado em 05 de janeiro de 2023, no Mural de Avisos da Câmara Municipal de Ibiquera.

Para que surta os efeitos legais, firmo a presente declaração.

Ibiquera, 05 de janeiro de 2023.

Euzébio Rosário de Meireles
Presidente da Câmara

4



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº- Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

PROCESSO Nº 008/2023**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023****EXTRATO DE CONTRATO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIQUERA, Estado da Bahia, toma público que firmou contrato nº **008/2023** com a Empresa **C F S DA SILVA CONTABILIDADE**, CNPJ nº **25.348.551/0001-71**, para contratação de empresa especializada para prestação de Serviços na área de Recursos Humanos direcionados a Manutenção dos registros do Departamento Pessoal e elaboração das folhas de pagamento mensais do Poder Legislativo de Ibiquera, conforme proposta apresentada pela contratada na **Dispensa de Licitação 005/2023**, pelo valor total de **R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)**, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais)**, cujo contrato terá sua duração pelo período de 12 meses, vigorando a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2023. Ibiquera, 05 de janeiro de 2023. Assinam pela empresa Clerisvaldo Ferreira da Silva, e pela Câmara municipal **Euzébio Rosário de Meireles**, Presidente.